queiroz galvão
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO

QGEP3
NOVO MERCADO
BM&FBOVESPA

AVISO AO MERCADO

QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 11.669.021/0001-10 - NIRE 33.300.292.896
Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 51, sala 601 (parte), CEP 20020-010, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN: "BRQGEPACNOR8"

Código de Negociação das Ações na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros: "QGEP3"

A **QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.** (**"Companhia"**), o **QUANTUM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** administrado por **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (**"Acionista Vendedor"** se, e somente se, houver oferta das Ações Adicionais, conforme definidas abaixo), o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"**) e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Coordenador Líder"** e, em conjunto com o BofA Merrill Lynch e o BTG Pactual, **"Coordenadores da Oferta"**) comunicam que foi requerido perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), em 01 de novembro de 2010, o registro da oferta pública de distribuição primária de 69.340.017 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações da Oferta Base"** e **"Oferta Primária"**, respectivamente) e o registro da possível oferta pública de distribuição secundária de até 13.868.003 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem distribuídas nos termos da faculdade prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Ações Adicionais"** e **"Instrução CVM 400"**, respectivamente, sendo que as Ações da Oferta Base em conjunto com as Ações Adicionais e com as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definidas, serão definidas como **"Ações"**) (**"Oferta Secundária"** e, em conjunto com a Oferta Primária, **"Oferta"**). A Oferta Secundária ocorrerá se, e somente se, houver oferta das Ações Adicionais, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Ações serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**), sob o código "QGEP3".

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Oferta: A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição (**"Coordenadores Contratados"**) e instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA por eles convidadas (**"Instituições Consorciadas"**, sendo que as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados serão definidos como **"Instituições Participantes da Oferta"**). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo BTG Pactual US Capital Corp., pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Jefferies & Company, Inc., pelo UBS Securities LLC e pelos agentes de determinados Coordenadores Contratados (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"Regra 144A"** e **"*Securities Act*"**, respectivamente), em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores residentes nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* (**"Regulamento S"**), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), pelo Banco Central do Brasil (**"BACEN"**), pela CVM e demais legislações brasileiras aplicáveis, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (*Placement Facilitation Agreement*). Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto de acordo com isenções de registro nos termos do *Securities Act*. Para tanto, os Agentes de Colocação Internacional realizarão, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações, em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional. Estes esforços de colocação serão realizados somente por meio do *Preliminary Offering Memorandum* e do *Final Offering Memorandum*. Nenhuma oferta de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da QGEP Participações S.A. ("**Prospecto Preliminar**") ou no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da QGEP Participações S.A. (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"**).

1.2. Ações do Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 10.401.002 ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta Base (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção para subscrição de tais Ações do Lote Suplementar outorgada pela Companhia ao BTG Pactual, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da QGEP Participações S.A. (**"Contrato de Distribuição"**) e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações do Lote Suplementar tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento em que for fixado o Preço por Ação, conforme abaixo definido.

1.3. Ações Adicionais: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações da Oferta Base poderá, a critério da Companhia e do Acionista Vendedor, desde que em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 13.868.003 ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta Base, sendo que, nessa hipótese, as Ações Adicionais serão alienadas nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta Base e alocadas integralmente a Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) e, portanto, os Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) não participarão da eventual Oferta Secundária.

1.4. Plano de Distribuição: Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, elaboraram o plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta as relações da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos Investidores (conforme abaixo definidos) em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400.

1.5. Regime de Distribuição: De acordo com o Contrato de Distribuição e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação de forma individual e não solidária, nas respectivas proporções de garantias individuais e não solidárias prestadas por cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme limites indicados no Contrato de Distribuição e no item 1.10 abaixo. Tal garantia firme é vinculante a partir da celebração do Contrato de Distribuição, da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), da concessão do registro da Oferta pela CVM, da publicação do anúncio de início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da QGEP Participações S.A. (**"Anúncio de Início"**) e da disponibilização do Prospecto Definitivo. Referida garantia firme inclui as Ações Adicionais e não inclui as Ações do Lote Suplementar.

1.6. Público-Alvo: A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme abaixo definida), aos Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos), inclusive Colaboradores, e, na Oferta Institucional (conforme abaixo definida), aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos).

1.6.1. Oferta de Varejo: A quantidade de, no mínimo, 10%, e, no máximo, 15% das Ações da Oferta Base será destinada prioritariamente a **(i)** investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA; e **(ii)** pessoas físicas que, em 31 de dezembro de 2010, se encontravam no cargo de diretor, gerente, funcionário ou colaborador das seguintes sociedades do Grupo Queiroz Galvão: Queiroz Galvão S.A. - CNPJ nº 02.538.798/0001-55; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. - CNPJ nº 02.538.768/0001-49; Queiroz Galvão Alimentos S.A. - CNPJ nº 04.899.037/0001-54; Potiporã Alimentos S.A. - CNPJ nº 07.621.182/0001-67; Agropecuária Rio Arataú S.A. - CNPJ nº 05.078.415/0001-00; Guarany Siderurgia e Mineração S.A. - CNPJ nº 10.426.518/0001-45; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré - CNPJ nº 22.016.026/0001-60; COSIMA - Companhia Siderúrgica do Maranhão - CNPJ nº 10.431.245/0001-27; Construtora Queiroz Galvão S.A. - CNPJ nº 33.412.792/0001-60; Queiroz Galvão Engenharia S.A. - CNPJ nº 03.852.459/0001-01; Queiroz Galvão Empreendimentos - CNPJ nº 08.805.525/0001-06; Queiroz Galvão Serviços Especiais de Engenharia Ltda. - CNPJ nº 40.843.021/0001-93; LOCAV - Locadora Ltda. - CNPJ nº 08.422.480/0001-90; Pedreira Guarany Ltda. - CNPJ nº 11.502.366/0001-85; Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A. - CNPJ nº 11.535.028/0001-40; Somah Participações Empresarias S.A. - CNPJ nº 11.421.122/0001-78; SOMAG - Serviços de Operação e Manutenção de Ativos de Geração S.A. - CNPJ nº 11.156.543/0001-1; RG Sul Participações S.A. - CNPJ nº 07.211.749/0001-27; QUIP S.A. - CNPJ nº 07.211.747/0001-38; Ecourbis Ambiental S.A. - CNPJ nº 07.037.123/0001-46; Q. GALVÃO Importação E Exportação Ltda. - CNPJ nº 04.408.681/0001-82; Queiroz Galvão Participações - Concessões S.A. - CNPJ nº 02.538.782/0001-42; Águas das Agulhas Negras S.A. - CNPJ nº 09.195.493/0001-37; RBF Geração de Energia S.A. - CNPJ nº 11.366.172/0001-08; Mucuripe Veículos - Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 00.324.601/0001-50; Premiun Car Comércio e Serviços de Veículos Ltda.;. - CNPJ nº 07.901.589/0001-48; Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. - CNPJ nº 30.521.090/0001-27; BS-3 S.A. - CNPJ nº 04.768.625/0001-59; MANATI S.A. - CNPJ nº 07.063.991/0001-09; - Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A. - CNPJ nº 11.253.257/0001-71; e Vital Engenharia Ambiental S.A. - CNPJ nº 02.536.066/0001-26 (**"Sociedades do Grupo QG"**) e que percebam uma remuneração mensal igual ou maior a R$15.000,00 (**"Colaboradores"**), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil (**"Investidor Não-Institucional"**), que realizarem pedidos de investimento mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), para a subscrição das Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (**"Valor Mínimo"**) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (**"Valor Máximo"**) por Investidor Não-Institucional (**"Oferta de Varejo"**), sendo que os Colaboradores que se declararem como tais no respectivo Pedido de Reserva terão prioridade sobre os demais Investidores Não-Institucionais para a subscrição: **(i)** de até 1,5% das Ações da Oferta Base; e **(ii)** de eventuais sobras da Oferta de Varejo. O Colaborador que não indicar sua condição no Pedido de Reserva será considerado como um Investidor Não-Institucional comum e, portanto, não será considerado para a oferta prioritária aos Colaboradores.

1.6.2. Oferta Institucional: As Ações objeto da Oferta que não forem prioritariamente alocadas na Oferta de Varejo, bem como eventuais sobras da Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, que é direcionada à investidores pessoas e físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização de pessoas jurídicas não financeiras, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM e determinados investidores estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com as normas de investimento externo de *portfólio* nos termos da Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**) e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**) (**"Investidores Institucionais"** e **"Oferta Institucional"**, respectivamente, sendo que se definem os Investidores Institucionais quando referidos em conjunto com os Investidores Não-Institucionais como **"Investidores"**). Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta quaisquer pessoas que sejam: **(i)** administradores ou controladores da Companhia e/ou do Acionista Vendedor; **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**).

1.7. Preço por Ação: No contexto da Oferta, estima-se que o preço de emissão por Ação (**"Preço por Ação"**) estará situado entre R$23,00 e R$29,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado fora dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item "a" do item 2.2.2 abaixo. O Preço por Ação será fixado com base no resultado do processo de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será determinado de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações da Oferta Base. Caso seja verificado excesso de demanda, assim entendida a demanda por Ações em número superior ao número de Ações da Oferta Base acrescido de 1/3, será vedada a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados em decorrência de operações com derivativos (inclusive *total return swaps*) não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.**

1.8. Prazo de Distribuição: A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação de Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta tem início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado na data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da QGEP Participações S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**).

1.9. Data de Liquidação: A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada dentro do prazo de até três dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

1.9.1. Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar: A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Lote Suplementar (**"Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"**), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e por eventuais instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional a Investidores Institucionais estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas, conforme o caso, no Brasil, junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo BACEN, CMN e CVM. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação de Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

1.10. Garantia Firme de Liquidação: Caso as Ações da Oferta Base e, conforme o caso, as Ações Adicionais, efetivamente subscritas pelos Investidores não sejam totalmente integralizadas até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta subscreverão e liquidarão, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta Base e, conforme o caso, das Ações Adicionais, objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e o número de Ações da Oferta Base e, conforme o caso, das Ações Adicionais, efetivamente subscritas pelos Investidores e por esses integralizadas, pelo Preço por Ação constante do Prospecto Definitivo. Tal garantia firme será vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding, celebrado o Contrato de Distribuição, deferido o registro da Oferta pela CVM, publicado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo aos Investidores. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a subscrever Ações da Oferta Base e, conforme o caso, as Ações Adicionais, nos termos acima e tenham interesse em vender tais Ações durante o Prazo de Distribuição, ou até a publicação do Anúncio de Encerramento, se esta ocorrer primeiro, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no Contrato de Estabilização, conforme definido no item 1.11 abaixo.

Segue tabela contendo quantidade de Ações da Oferta Base objeto de garantia firme de liquidação individual e não solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta:

Instituição Intermediária	Quantidade de Ações da Oferta Base	Em Relação ao Valor Total
BofA Merrill Lynch	23.113.339	1/3
BTG Pactual	23.113.339	1/3
Itaú BBA	23.113.339	1/3
TOTAL	**69.340.017**	**100%**

Segue tabela contendo quantidade máxima de Ações Adicionais objeto de garantia firme de liquidação individual e não solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta:

Instituição Intermediária	Quantidade de Ações Adicionais	Em Relação ao Valor Total
BofA Merrill Lynch	4.622.667	33,33%
BTG Pactual	4.622.667	33,33%
Itaú BBA	4.622.669	33,34%
TOTAL	**13.868.003**	**100%**

1.11. Estabilização do Preço das Ações: O BTG Pactual, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, por até 30 dias a contar da data de início das negociações das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da QGEP Participações S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual deverá ser previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o BTG Pactual, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

1.12. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações conferem a seus titulares os seguintes direitos: **(i)** direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; **(ii)** direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 0,001% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% *tag along*); **(iv)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso; **(v)** direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e **(vi)** todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

1.13. Restrições à Transferência de Ações (*Lock-Up*): De acordo com o Regulamento do Novo Mercado, ressalvadas determinadas exceções nele previstas, os administradores e os acionistas controladores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta, durante os primeiros seis meses subsequentes à Oferta, que é a primeira distribuição pública de ações da Companhia após a assinatura do contrato de participação no Novo Mercado. Após esse período inicial de seis meses, os administradores e os acionistas controladores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Adicionalmente ao disposto acima, a Companhia, seus administradores, seus acionistas controladores e o Acionista Vendedor (em conjunto **"Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"**), celebrarão acordos de restrição à venda das ações de emissão da Companhia (*lock-ups*), por meio dos quais se comprometerão, sujeitos tão somente às exceções previstas em referidos acordos, durante o período que se inicia na data de assinatura do Contrato de Distribuição e do *Placement Facilitation Agreement* e que se encerra 180 dias, inclusive, após a publicação do Anúncio de Início, a: **(i)** não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou conceder quaisquer direitos, registrar ou fazer com que seja levado a registro documento nos termos do *Securities Act* ou das leis brasileiras, em todos os casos relacionados a, qualquer ação de emissão da Companhia a ser emitida ou que seja detida pelas Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários na data de assinatura do Contrato de Distribuição e do *Placement Facilitaion Agreement* ou qualquer opção ou *warrant* de emissão da Companhia a ser emitido ou que seja detido pelas Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários para a compra de qualquer ação ou qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia a ser emitido ou que seja detido pelas Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários conversível em, ou permutável por, ou que represente o direito de receber ações de emissão da Companhia ou detidas diretamente pelas Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou em que estas tenham titularidade, nos termos da legislação aplicável; **(ii)** não celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer acordo que transfira à outra parte, no todo ou em parte, qualquer valor econômico decorrente da titularidade das ações ou de qualquer valor mobiliário conversível, passível de exercício ou permutável por ações de emissão da Companhia, ou de *warrants* ou outro direito de compra de ações de emissão da Companhia, independentemente se tal operação seja realizada pela entrega das ações ou de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, por dinheiro ou outra forma; e **(iii)** a não publicar anúncio com a intenção de efetuar qualquer operação acima descrita (**"Período Restritivo"**). Não obstante as operações vedadas durante o Período Restritivo, as seguintes transferências de valores mobiliários da Companhia são permitidas (**"Transferências Permitidas"** ou, se referidas individualmente, **"Transferência Permitida"**): **(i)** a transferência por Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários de Ações de sua titularidade para uma ou mais pessoas físicas com o propósito de torná-las elegíveis para cargos no Conselho de Administração da Companhia, quando aplicável; **(ii)** a transferência do valor mobiliário detido por representante de Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários que ocupe cargo no Conselho de Administração da Companhia para Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou para outra pessoa física por eles designada com o propósito de torná-la elegível para cargo no Conselho de Administração da Companhia, quando aplicável, na hipótese do referido representante de Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ser destituído do referido cargo ou, por qualquer razão, deixá-lo; **(iii)** a transferência por Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários de Ações de sua titularidade por doação de boa fé; **(iv)** em transferência para o benefício direto ou indireto das Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários e/ou parentes imediatos destas; **(v)** transferência para instituições de caridade ou de fins não lucrativos; **(vi)** distribuição aos sócios, membros ou detentores de participação societária das Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; **(vii)** transferência para qualquer de suas afiliadas (nos termos da Regra 405 da *Securities Act*); ou **(viii)** mediante o prévio consentimento (sendo que tal consentimento não poderá ser retido sem justificativa) dos Coordenadores da Oferta, desde que, nos casos previstos nos itens (i) a (vii) acima, antes de qualquer transferência, o destinatário das ações concorde por escrito a cumprir com os acordos de restrição à venda das ações de emissão da Companhia (*lock-ups*); **(ix)** transferências realizadas para fins de estabilização do preço das Ações; e **(x)** a transferência de ações a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores da Oferta, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003 (**"Instrução CVM 384"**), ressalvando-se que nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores da Oferta.

1.14. Cronograma da Oferta: Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista(1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logos das Instituições Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da Companhia e dos Coordenadores da Oferta • Início do *Roadshow* • Início do Procedimento de *Bookbuilding*	19/01/2011
2.	• Republicação do Aviso ao Mercado (com os logos das Instituições Consorciadas) • Início do Período de Reserva (inclusive no âmbito da oferta prioritária a Colaboradores e para Pessoas Vinculadas) • Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (inclusive no âmbito da oferta prioritária a Colaboradores)	26/01/2011
3.	• Encerramento do Período de Reserva (inclusive no âmbito da oferta prioritária a Colaboradores que não sejam Pessoas Vinculadas)	04/02/2011
4.	• Encerramento do *Roadshow* • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* • Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixação do Preço por Ação e aumento de capital • Deliberação do Acionista Vendedor para fixação do Preço por Ação • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relativos à Oferta • Início do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	07/02/2011
5.	• Concessão do Registro da Oferta pela CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo	08/02/2011
6.	• Início de Negociação das Ações objeto da Oferta no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA	09/02/2011
7.	• Data de Liquidação	11/02/2011
8.	• Fim do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	10/03/2011
9.	• Data Máxima de Liquidação das Ações do Lote Suplementar	15/03/2011
10.	• Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	08/08/2011

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Formas de Colocação: Após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão dos registros da Oferta Primária e, se for o caso, da Oferta Secundária pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição pública das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e o disposto abaixo.

2.2. Oferta de Varejo

2.2.1. Período de Reserva: Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo de nove dias úteis, a ser iniciado em 26 de janeiro de 2011, inclusive, e a ser encerrado em 04 de fevereiro de 2011, inclusive, para a realização dos Pedidos de Reserva (**"Período de Reserva"**). Aos Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será concedido o prazo de um dia útil, a ser iniciado e encerrado em 26 de janeiro de 2011, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva, data esta que antecederá em nove dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**).

2.2.2. Procedimento da Oferta de Varejo: O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% do total das Ações da Oferta Base será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não-Institucionais (inclusive Colaboradores) que realizarem seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (d), (i), (j) e (k) abaixo, nas condições abaixo indicadas, sendo que os Colaboradores que se declararem como tais no respectivo Pedido de Reserva terão prioridade sobre os demais Investidores Não-Institucionais para a subscrição: **(i)** de até 1,5% das Ações da Oferta Base; e **(ii)** de eventuais sobras da Oferta de Varejo: **(a)** cada um dos Investidores Não-Institucionais (inclusive Colaboradores) poderá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, de forma irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto neste item (a) e nos itens (i), (j) e (k) abaixo, observado o valor mínimo de R$3.000,00 e o valor máximo de R$300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que estipularem, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva for realizado. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor. As Instituições Consorciadas poderão, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida para garantia do Pedido de Reserva. Dessa forma, os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos, e que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; **(b)** os Investidores Não-Institucionais (inclusive Colaboradores) que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, exceto com relação aos Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; **(c)** cada Instituição Consorciada deverá informar na Data de Liquidação, a quantidade de Ações a ser subscrita (ajustada, se for o caso, conforme descrito nos itens (g) e (h) abaixo, em decorrência do rateio) e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva; **(d)** até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto no item (c) acima, junto à Instituição Consorciada na qual efetuar seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **(e)** após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação, a BM&FBOVESPA entregará a cada Investidor Não-Institucional que tenha feito Pedido de Reserva com uma das Instituições Consorciadas o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (k) abaixo e itens (a), (b) e (d) acima, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista nos itens (g) e (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais, inclusive Colaboradores, seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Base destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais; **(g)** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva dos Colaboradores seja superior ao montante de Ações destinadas prioritariamente aos Colaboradores, conforme indicado no *caput* deste item 2.2.2, será realizado o rateio das Ações entre os Colaboradores por meio da divisão igualitária sucessiva das Ações destinadas prioritariamente aos Colaboradores entre os Colaboradores que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Ações destinadas prioritariamente aos Colaboradores; **(h)** caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Colaboradores nos termos do item (g) acima, o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações entre os Investidores Não-Institucionais que não sejam Colaboradores, por meio da divisão igualitária sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais que não sejam Colaboradores que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo. Adicionalmente, caso sobrem Ações destinadas à Oferta de Varejo após a alocação prioritária aos Colaboradores e o atendimento dos Pedidos de Reserva dos demais Investidores Não-Institucionais, tais Ações remanescentes poderão ser alocadas aos Colaboradores, observando-se os limites dos respectivos Pedidos de Reserva e o critério de rateio descrito no item (g) acima. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, a quantidade de Ações da Oferta Base destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio descrito acima; **(i)** o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso: **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais ou a sua decisão de investimento; **(ii)** a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(iii)** a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do subitem (i) acima; ou até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso dos subitens (ii) e (iii) acima. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste item, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento; **(j)** na hipótese de: **(i)** não haver a conclusão da Oferta; **(ii)** resilição do Contrato de Distribuição; **(iii)** cancelamento da Oferta; ou **(iv)** revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Instituição Consorciada comunicará referido cancelamento, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais que tenham efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada; **(k)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, poderá deixar de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento; e **(l)** caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e ocorra a hipótese prevista nos itens (b), (j) e (k) acima ou caso o investidor venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos do item (i) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou Pedido de Reserva, conforme o caso. É admissível o recebimento de reservas a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição de Ações da Oferta Base nos termos deste item 2.2, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Ações.

2.3. Oferta Institucional: As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas aos Investidores Institucionais na Oferta Institucional, de acordo com o seguinte procedimento: **(a)** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding,* não sendo admitidas reservas antecipadas por meio de pedido de reserva, tampouco limites mínimos ou máximos de investimento; **(b)** caso o número de Ações objeto da ordem de investimento recebida dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais na Oferta de Varejo, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macro-econômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; **(c)** até as 12:00 do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, da Data de Liquidação, da quantidade de Ações alocadas e do Preço por Ação; **(d)** a entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Aviso ao Mercado; **(e)** a subscrição e/ou aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda, conforme o caso, cujos modelos finais tenham sido previamente apresentados à CVM e que informem o Investidor claramente sobre a entrega das Ações; e **(f)** poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações da Oferta Base. Caso seja verificado excesso de demanda superior ao número de Ações da Oferta Base acrescido de 1/3, será vedada a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados em decorrência de operações com derivativos (inclusive *total return swaps*) não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.**

2.4. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados e/ou das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado e/ou Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta: **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou boletins de subscrição e contratos de compra e venda, conforme o caso, que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; **(ii)** deverá arcar com os custos referentes a publicações e honorários advocatícios relacionados à violação e sua exclusão da Oferta; e **(iii)** poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração Companhia realizada em 26 de outubro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (**"DOERJ"**) e no jornal "Jornal do Commercio" em 22 de dezembro de 2010 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 29 de outubro de 2010. A determinação da quantidade de Ações da Oferta Base objeto da Oferta Primária e o efetivo aumento do capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição das Ações da Oferta Base, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei Sociedades por Ações, assim como o Preço por Ação serão deliberados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no DOERJ e no jornal "Jornal do Commercio" na data de publicação do Anúncio de Início. A Oferta Secundária foi aprovada em Assembleia Geral de Quotistas do Acionista Vendedor em 17 de dezembro de 2010. O Preço por Ação será aprovado pelo administrador do Acionista Vendedor entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão do registro da Oferta pela CVM, conforme já autorizado pela mesma Assembleia Geral de Quotistas do Acionista Vendedor em 17 de dezembro de 2010.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA E NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

Em 17 de janeiro de 2011, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e à proteção aos acionistas minoritários, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início. As Ações da Companhia serão negociadas sob o código "QGEP3" a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anuncio de Início. Para mais informações sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma instituição autorizada a operar na BM&FBOVESPA.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira.

5. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A..

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Aviso ao Mercado será republicado em 26 de janeiro de 2011, data do início do Período de Reserva, nos mesmos jornais em que está sendo publicado este Aviso ao Mercado, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Participantes da Oferta, incluindo as Instituições Consorciadas. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores da Oferta ou dos Coordenadores Contratados, conforme indicados abaixo, ou das Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA: **www.bmfbovespa.com.br**. Os endereços e os *websites* das Instituições Participantes da Oferta aos quais os Investidores deverão dirigir-se a fim de obter informações adicionais acerca da Oferta e o exemplar do Prospecto Preliminar são os seguintes:

Coordenadores da Oferta

- **Coordenador**
  BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, 04538-132, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2188-4000 - **Fax:** (11) 2188-4009
  At.: Sr. João Paulo Torres
  ***Site*: www.merrilllynch-brasil.com.br** (neste *website* acessar "QGEP Participações S.A.")

- **Coordenador**
  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
  At.: Sr. Fábio Nazari
  ***Site*: www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento** (neste *website* acessar "2011" na parte inferior e, em seguida, no item "Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da QGEP Participações S.A", clicar em "Prospecto Preliminar - 2011")

- **Coordenador Líder**
  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8107
  At.: Sr. Fernando Fontes Iunes
  ***Site*: www.itaubba.com.br** (neste *website* acessar "Prospectos - Mercado de Capitais", e depois "Oferta de Ações da QGEP Participações S.A. - Prospecto Preliminar")

- **Coordenadores Contratados**
  BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
  Tel.: (21) 3808-3625 - **Fax:** (21) 2262-3862
  At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira
  ***Site:* www.bb.com.br/ofertapublica** (neste *website* acessar "Ofertas em andamento", após "Queiroz Galvão")

  BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 13º andar, 04543-906, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 3841-3296 - **Fax:** (11) 3841-3300
  At.: Sr. Daniel Hagge
  ***Site*: www.bnpparibas.com.br** (neste *website* acessar "Download Center", e depois "Prospecto Preliminar Oferta Pública Queiroz Galvão Exploração e Produção")

  CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.111, 11º andar, 01311-920, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 4009-3000 - **Fax:** (11) 2845-3066
  At.: Sr. Persio Dangot
  ***Site:* http://corporate.citibank.com.br** (neste *website* acessar "Prospectos de Operações" e depois "Prospecto Preliminar QGEP Participações S.A.")

  LINK S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
  Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 8º e 10º andares, 04542-000, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 4504-7259 - **Fax:** (11) 4504-7292
  At.: Sra. Cristiane Farias
  ***Site:* www.linkinvestimentos.com.br** (neste *website* acessar o ícone com a janela para o Prospecto Preliminar da Oferta)

  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.235 e 2.041, bloco A, 24º andar, Vila Olímpia, 04543-011, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 3012-7179 - **Fax:** (11) 3012-7379
  At.: Sr. Glenn Mallett
  ***Site:* www.santandercorretora.com.br** (neste website no lado direito da página, no item "Ofertas Públicas", clicar no logo de "Queiroz Galvão" e depois em "Prospecto Preliminar")

- **Instituições Consorciadas**
  Dependências das instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar na Oferta ou em seu *website* (**www.bmfbovespa.com.br**).

O Prospecto Preliminar também está disponível: **(i)** na sede e no endereço eletrônico da CVM, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, andar, São Paulo - SP, ou em www.cvm.gov.br, respectivamente; **(ii)** no endereço eletrônico da BM&FBOVESPA em **www.bmfbovespa.com.br**; **(iii)** na sede e no endereço eletrônico da Companhia, na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 51, sala 601 (parte), ou em **www.qgep.com.br/prospecto_qgep.pdf**; e **(iv)** na sede e no endereço eletrônico do administrador do Acionista Vendedor, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou em **https://www.oliveiratrust.com.br/port/fds/doc/142/QGEP_Participacoes_Prospecto.pdf**, respectivamente.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos Investidores (roadshows) no Brasil e no exterior no período compreendido entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

Os Investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco", constante das páginas 43 a 46 do Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

Os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva que leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, incluindo a entrega das Ações, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o registro ou a isenção de registro nos termos do Securities Act. Exceto pelo registro da Oferta perante a CVM, a Companhia não pretende registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão do mercado de capitais de qualquer outro país.

A subscrição e/ou aquisição das Ações apresenta certos riscos, como aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de suas cotações em bolsa e possibilidade de perdas patrimoniais, que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. A presente Oferta não é adequada a investidores avessos ao risco, inerente a investimentos em ações.

O registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 01 de novembro de 2010, estando sujeita à prévia aprovação e registro da CVM.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas".

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA E *JOINT BOOKRUNNERS*

Bank of America Merrill Lynch

BTG PACTUAL

AGENTE ESTABILIZADOR

Itaú BBA

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES CONTRATADOS

BB INVESTIMENTOS | BNP PARIBAS CORPORATE & INVESTMENT BANKING | citi | LINK INVESTIMENTOS | Santander GLOBAL BANKING & MARKETS

AGENTES DE COLOCAÇÃO INTERNACIONAL

Jefferies | UBS

www.qgep.com.br

LUZ